

## **PARECER COREN/GO Nº 0013/CTAP/2020**

**ASSUNTO: GUARDA, CONTROLE E  
DISPENSAÇÃO DE PSICOTRÓPICOS PELO  
ENFERMEIRO.**

### **I. Dos fatos**

A Secretaria do Coren/GO recebeu em 13 de setembro de 2019 correspondência de Enfermeiro solicitando emissão de parecer acerca do profissional enfermeiro ser responsável pela guarda, controle e dispensação de psicotrópicos para a equipe técnica em Unidade de Pronto Atendimento (UPA) quando há farmacêutico em horário integral. A solicitação foi encaminhada à Câmara Técnica de Assuntos Profissionais para emissão do parecer.

### **II. Da fundamentação e análise**

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 que estabelece normas sobre o exercício da enfermagem e define no art. 2º - "A Enfermagem e suas atividades Auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício (BRASIL, 1986);

CONSIDERANDO o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem, o qual refere, entre outras atividades:

Art. 8º Ao Enfermeiro incumbe:

I – privativamente:

- a) direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem;
- d) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem;
- e) consulta de enfermagem;
- f) prescrição da assistência de enfermagem;
- g) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

II – como integrante da equipe de saúde:

[...]

- f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem;
- [...] (BRASIL, 1987);

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 0564/2017 que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, com destaque para os direitos expressos no Capítulo I:

Art. 4º- Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia, e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão (COFEN, 2017);

## CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 0013/CTAP/2020

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências (COFEN, 2009);

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheira Relatora do Cofen nº 145 de 19 de março de 2018: Dispensação de medicamentos – atividade não privativa de farmacêuticos - possibilidade de realização por enfermeiros e que traz na conclusão:

Diante de tudo acima exposto, conclui-se que a atividade de dispensação de medicamentos **no âmbito dos dispensários de medicamentos não é atividade privativa do profissional farmacêutico**, portanto, pugna pela revogação do Parecer Normativo nº 002/2015 (COFEN, 2018);

CONSIDERANDO o Parecer Coren-TO nº 028 de 06 de fevereiro de 2019, sobre a responsabilidade do profissional Enfermeiro referente ao armazenamento de medicamentos psicotrópicos, o qual refere na conclusão:

Pelo exposto neste processo e analisando a legislação vigente bem como alguns artigos sobre a temática aqui em análise, concluímos que esta regional está de acordo que não é da competência, responsabilidade e atribuição do enfermeiro, a guarda, a distribuição, a observação da validade do estoque de medicamentos e materiais. Quando o enfermeiro assume essas atividades o mesmo está agindo dentro do exercício ilegal do farmacêutico, podendo inclusive responder civilmente. Compete sim e é uma obrigação dos profissionais de enfermagem observar a validade do medicamento ou do material no momento do uso ou da aplicação no paciente. Ainda, administrar os medicamentos e conhecer a ação completa de cada droga, orientado ao cliente sobre esses efeitos para assegurar uma assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência (COREN-TO, 2019);

CONSIDERANDO o que diz o Parecer Coren-SP nº 006 de 20 de setembro de 2018 sobre controle de psicotrópicos por profissionais de Enfermagem:

Apesar da atividade de guarda e controle de psicotrópicos não se encontrar especificada na Lei do Exercício Profissional nº 7.498/86 e em seu Decreto regulamentador nº 94.406/87 como atribuição do Enfermeiro, não existe impedimento legal para que permaneçam sob sua responsabilidade até o momento da administração (COREN-SP, 2018);

O mesmo parecer conclui da seguinte forma:

Diante do exposto, entendemos que compete privativamente ao Enfermeiro, no âmbito da equipe de Enfermagem, a responsabilidade pela guarda, conferência e controle de psicotrópicos para administração nos pacientes sob seus cuidados, em Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidade de Pronto Atendimento e Pronto Socorro e em Unidade de Terapia Intensiva. Compete aos profissionais de Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem) a administração de psicotrópicos, mediante prescrição médica (COREN-SP, 2018);

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 07 de 2014 do Coren-SE, sobre dispensação e controle de psicotrópicos pelo núcleo de Enfermagem, o qual diz na conclusão:

## CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 0013/CTAP/2020

[...] Conclui-se não caber aos profissionais de enfermagem a dispensação, controle e guarda de medicamentos psicotrópicos, ações estas privativas do profissional farmacêutico, na forma da lei e normatizações vigentes, sob pena, inclusive de responsabilização pelo cometimento de infração sanitária [...] (COREN-SE, 2014).

### III - Da conclusão.

Mediante o exposto o parecer da Câmara Técnica de Assuntos profissionais do Coren Goiás é no sentido de proceder a uma consulta ao Conselho Federal de Enfermagem, Cofen, visto ter percebido que pode estar havendo contradições nos pareceres nº 006/2018 do Coren de São Paulo, nº 028 do Coren de Tocantins e nº 007/2014 do Coren de Sergipe, quando se trata da atuação do enfermeiro na dispensação, controle e guarda de psicotrópicos.

O Parecer de Conselheira Relatora do Cofen nº 145/2018 trata da dispensação de medicamentos em dispensários e não se refere especificamente a guarda e controle de psicotrópicos por enfermeiro, em nenhuma situação, especialmente nas unidades de urgência e/ou emergência.

Compete aos profissionais de Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem) a administração de psicotrópicos, mediante prescrição médica.

Por aguardar as definições do Cofen sobre o assunto, abstivemo-nos de tecer considerações sobre a Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde, a qual Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

Este é o parecer.

Goiânia, 08 de julho de 2020

Enfª. M. Auxiliadora M. Brito  
CTAP- Coren/GO nº 19.121

Enfª Marcia Beatriz de Araújo  
CTAP – Coren-GO nº 22.560

Enfª. Rôsaní Arantes de Faria  
CTAP - Coren/GO nº 90.897

Enfª. Marysia A. Silva  
CTAP- Coren/GO nº 145

### Referências

BRASIL. Lei nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. **Principais Legislações para o Exercício da Enfermagem.** Coren Goiás, 2018, p. 13.

\_\_\_\_\_. Decreto Nº 94.406 de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei Nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. **Principais Legislações para o Exercício da Enfermagem.** Coren Goiás, 2018, p. 19.

## CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 0013/CTAP/2020

BRASIL. Lei nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. **Principais Legislações para o Exercício da Enfermagem.** Coren Goiás, 2018, p. 13.

\_\_\_\_\_ Decreto Nº 94.406 de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei Nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. **Principais Legislações para o Exercício da Enfermagem.** Coren Goiás, 2018, p. 19.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução Cofen nº 0564/2017.** Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: [www.cofen.gov.br](http://www.cofen.gov.br). Acesso em 08/07/2020.

\_\_\_\_\_ **Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009.** Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem. Disponível em: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br). Acesso em 08/07/2020.

\_\_\_\_\_ **Parecer de Conselheira Relatora nº 145 de 2018.** Dispensação de medicamentos – atividade não privativa de farmacêuticos- possibilidade de realização por enfermeiros. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/parecer-de-conselheira-relatora-n-145-2018\\_63578.html](http://www.cofen.gov.br/parecer-de-conselheira-relatora-n-145-2018_63578.html) Acesso em 08/07/2020.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM de SERGIPE. Parecer Técnico nº 07 de 13 de março de 2014. Responsabilidade do profissional Enfermeiro referente ao armazenamento de medicamentos psicotrópicos. Disponível em: <http://se.corens.portalcofen.gov.br/wp-content/uploads/2014/04/PARECERTECNICO072014.pdf>. Acesso em: 08/07/2020.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM de SÃO PAULO. Parecer nº 006 de 20 de setembro de 2018. Controle de psicotrópicos por profissionais de Enfermagem. Disponível em: <https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/11/06-18.pdf>. Acesso em 08/07/2020.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM do TOCANTINS. Parecer nº 028/2019. Responsabilidade do profissional enfermeiro referente ao armazenamento de medicamentos psicotrópicos. Disponível em: [http://to.corens.portalcofen.gov.br/wp-content/uploads/2019/03/16-PARECER-N%C2%BA-028\\_2019-PAD-COREN-TO-N%C2%BA-062\\_2019.pdf](http://to.corens.portalcofen.gov.br/wp-content/uploads/2019/03/16-PARECER-N%C2%BA-028_2019-PAD-COREN-TO-N%C2%BA-062_2019.pdf). Acesso em 08/07/2020.